A EPISTEMOLOGIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A (NÃO) CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ADQUIRIDOS COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988 11

Alessandra Oliveira

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Raquel Fabiana Lopes

Sparemberger

RESUMO

Desde os primórdios, em muitas realidades sociais e culturais a mulher é inferiorizada na sociedade. Isso decorre de diversas crenças e pensamentos já enraizados socialmente. Atualmente, enfrenta-se uma epidemia de violência doméstica, que está cada vez mais perpetuada nas nossas vidas. Com o advento de documentos internacionais e da Constituição de 1988, surgiram direitos e garantias que tem como princípio básico garantir direitos fundamentais e dignidade para as mulheres. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, pesquisa qualitativa, técnica de pesquisa essencialmente bibliográfica.

Palavras-chave: Constituição. Violência doméstica. Estrutura social. Ideologia.

ABSTRACT

Since the beginning, in many social and cultural realities women have been inferior in society. This stems from various beliefs and thoughts that are already socially rooted. Currently, we face an epidemic of domestic violence, which is increasingly perpetuated in our lives. With the advent of international documents and the 1988 Constitution, rights and guarantees emerged that have as their basic principle to guarantee fundamental rights and dignity for women. The method of approach is hypothetical-deductive, qualitative research, essentially bibliographical research technique.

Keywords: Constitution. Domestic violence. Social structure. Ideology.

Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

1. INTRODUÇÃO

A história da mulher na sociedade é marcada por lutas cotidianas - a mulher sempre foi alvo de discriminações, além de silenciada e subalternizada aos homens e seus parceiros.

Tal fato ocorre pelo motivo de que a sociedade, na sua essência, é machista e fruto de um histórico patriarcal. Por muito tempo as mulheres foram silenciadas, além de tratadas como um objeto, algo que poderia ser vendido, trocado, dentre outras formas de "mercantilização". Assim, as mulheres eram subjugadas pelo simples fato de serem mulheres.

Destaca-se que a antropologia feminina é um dos ramos mais discutidos nos dias atuais. Sendo assim, cabe salientar que o grande problema enfrentado é, principalmente, a questão cultural e patriarcal, ainda enraizadas na sociedade.

Apesar da evolução obtida em várias áreas, o patriarcado segue presente de tal forma que continua a ter o controle sobre o corpo das mulheres e de como elas devem se comportar e agir - em um mundo em que cada vez há mais casos de feminicídios e de violência doméstica, é de suma importância abordar tais questões, visto que a despeito de todo o aparato legal estas situações ainda ocorrem.

Com isso, de que modo o patriarcado influencia na vida das mulheres? De que forma a cultura machista faz com que aconteçam tantos casos de feminicídios e de violência doméstica?

Deve-se destacar que mesmo no século XXI as mulheres recebem em média 20% a menos dos seus salários em relação aos homens e enquanto os estes têm como preocupação apenas o trabalho, cabe às mulheres cuidar de diversas tarefas, como trabalhar, cuidar dos filhos e da casa.

Ademais, não obstante as leis vigentes em proteção às mulheres, ocorrem muitos casos de violência doméstica e feminicídios que possuem toda uma epistemologia por trás disso.

Logo, será apresentado no presente trabalho as questões antropológicas e históricas que estão por trás da violência contra as mulheres e ao fim abordar possíveis formas de coibir esses atos.

A pesquisa utilizada para verificar os dados dar-se-á através de material bibliográfico, que trará os dados da violência, bem como a abordagem antropológica nas questões de gênero.

Será abordada a Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha - além de toda a epistemologia que envolve a violência contra as mulheres -, bem como a Lei do feminicídio, que serviu como aparato na coibição da violência contra a mulher.

À vista disso, os próximos tópicos irão abordar a questão epistemológica no que diz

respeito ao feminismo e questões de gênero, além de discorrer, nos itens 1 a 3, sobre o episteme da violência doméstica.

2. A ANTROPOLOGIA FEMINISTA

"Ninguém nasce mulher: torna-se mulher"

Simone de Beauvoir, O segundo sexo (1949)

A Antropologia Feminista pode ser entendida como aquela em que o engajamento político é central para a experiência do trabalho de campo. Sendo assim, devemos destacar que o feminismo é visto de formas diferentes em diversas sociedades e culturas. Além disso, os estudos feministas têm objetos diversificados e são capazes de serem oferecidos em múltiplas disciplinas "colocando as mulheres no centro como objeto de pesquisa e como agente ativo no acúmulo de conhecimento" (STACEY & THORNE, 1985).

Deve-se destacar que a antropologia é basicamente o estudo do homem em si.

[...] ao estudo de grupos e fenômenos sociais muito variados, oferecendo um amplo leque de temáticas e possibilidades de investigação aos pesquisadores, tais como relações étnicas e raciais, meio ambiente, patrimônio, identidade e etnia, grupos indígenas, territorialidade, tribos e sociabilidades urbanas, imagem, comunidades rurais, religiosidades, política, corpo e saúde, gênero e sexualidade, globalização e consumo, ética, instituições jurídicas e formas de regulação social, migrações, educação, ciência, entre outros (RECHENBERG, 2013, p. 15).

A noção de gênero tem como principal objetivo superar os obstáculos no que diz respeito à naturalização das diferenças biológicas entre homens e mulheres; além disso, a questão de gênero pode ser definida de diversas formas em sociedades diferentes.

Para Margaret Mead (1928, p 53.), homens e mulheres são capazes de aprender papéis de gênero através de um sistema de punição e recompensa, e dessa forma, o gênero masculino acaba sendo visto como superior na sociedade. Pode-se observar que o estudo de gênero possui ligação com o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, e rejeita a validade interpretativa da ideia de mundos distintos e separados. A palavra gênero também pode ser utilizada para designar as relações sociais entre os sexos e pode servir para indicação de "construções culturais" (SCOTT, 1995). Destarte, é possível perceber que o conceito de gênero pode servir para referenciar a construção cultural do masculino e feminino por meio dos processos de socialização.

No que diz respeito à relação entre a produção do conhecimento e a militância, de acordo com Heilborn:

(...) o engajamento ético-político comprometa *a priori* a tarefa intelectual-acadêmica. Evidentemente isto está relacionado ao grau de relativização das próprias convicções ideológicas, segundo a coerência (e validade) teórico-metodológica e, last but not least, à pertinência das questões que orientam a investigação científica. (1992, p. 97-8)

Logo, o surgimento da antropologia feminista acontece através da combinação da entre a crítica epistemológica e crítica na qual as mulheres são representadas na etnografía.

Houve duas fases importantes no que diz respeito à antropologia feminina; uma delas ocorreu na década de 70 do século 20 e teve como principal enfoque a busca pela visibilidade das mulheres nas produções etnográficas. (MEAD 1901-1978) - tal fase ficou conhecida como "antropologia das mulheres", enquanto a outra ocorreu em meados de 1980 e ficou conhecida como "antropologia de gênero". A antropologia de gênero ocorreu nos anos 80 junto com os movimentos feministas - durante esta etapa, houve diversas reivindicações como o fim da violência doméstica, igualdade salarial, acesso ao poder, etc.

Deve-se enfatizar que gênero é um elemento constitutivo da sociedade que define a diferença entre sexos; por outro lado, a antropologia é a ciência que estuda o homem nos sentidos originais, ou seja, de evolução material e cultural. Para Talal Asad, a antropologia deve examinar no tempo e no espaço o processo de construção das categorias; segundo Henrietta Moore (1988, p. 2), "quando os pesquisadores percebem as relações assimétricas entre homens e mulheres em outras culturas, eles supõem tais assimetrias como sendo análogas à sua própria experiência cultural das relações de gênero, na sociedade ocidental, de natureza desigual e hierárquica".

Há toda uma questão discriminatória - inclusive pelos pesquisadores - no que diz respeito às relações assimétricas entre homens e mulheres e isto, muitas vezes, é visto como uma desigualdade hierárquica.

O próximo tópico abordará a epistemologia da violência doméstica e de que forma ela ocorre com as mulheres.

2.1 A EPISTEMOLOGIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência é algo infelizmente comum nos dias atuais; encontram-se milhares de casos de violência contra a mulher, além de casos de feminicídio.

Neste viés cabe salientar que, a cada dia, cerca de três mulheres morrem em decorrência

do feminicídio, fato que assusta e que também merece atenção. (Anuário brasileiro de segurança pública, 2020) Ademais, percebe-se que a sociedade continua com o sistema patriarcal, preocupando-se principalmente com o que a mulher pensa, além das escolhas desta sobre o seu corpo.

Desta forma, faz-se necessário um pequeno apanhado histórico sobre as conquistas feministas no Brasil.

Em 1910, no Rio de Janeiro, foi instituído o Partido Republicano Feminino, considerado o primeiro partido feminista - tinha como lema a luta para o direito das mulheres na política, presidido por Leolinda de Figueiredo Daltron. Em 17 de dezembro de 1910 foi publicado no diário oficial o decreto do partido:

Art. 1º De acordo com o art. 72, §8º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, fica fundado o Partido Republicano Feminino, que obedecerá ao seguinte programa: §1º Congregar a mulher brasileira na capital e em todos os estados do Brasil, a fim de fazêla cooperar na defesa das causas relativas ao progresso pátrio. §2º Pugnar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patriótica, exalçando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século.

§3º Estudar, resolver e propor medidas a respeito das questões presentes e vindouras relativas ao papel da mulher na sociedade, principalmente no Brasil, pleiteando as suas causas perante os poderes constituídos, baseando-se nas leis em vigor. §4º Pugnar para que sejam consideradas extensivas à mulher as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira. §5º Propagar a cultura feminina em todos os ramos do conhecimento humano. §6º Estabelecer entre as congregadas o interesse pelas progressivamente, desde o lar até a agricultura, o comércio, a indústria, a administração pública e as questões sociais. §7º Combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social, procurando, no Brasil, extinguir toda e qualquer exploração relativa ao sexo. §8º Fundar, organizar e regulamentar, dirigir e manter instituições de utilidade geral e outras de proveito exclusivo, cujos cargos sejam preenchidos, tanto quanto possível, pelas sócias do partido, podendo-se desde já mencionar as de instrução, de educação, de beneficência, de assistência geral, de crédito mútuo, de cultura física, de diversões etc. Art. 2º O Partido Republicano Feminino é uma instituição social de progresso individual, comum e geral; durará por espaço ilimitado no tempo; será constituído de número ilimitado de pessoas do sexo feminino domiciliadas no Brasil, sem distinção de nacionalidade nem de religião, e terá sua sede na capital do Brasil. (...) Art. 11 Os destinos do partido ficarão entregues a um grande conselho deliberativo composto da comissão administrativa, das diretorias das diversas seções e instituições fundadas pelo partido e das comissões especiais. (...) Art. 17. A comissão administrativa, que é a única competente para executar as deliberações do conselho deliberativo, nos limites das suas atribuições, será composta de presidente, três vice-presidentes, três secretárias, duas tesoureiras, uma bibliotecária, uma arquivista, três procuradoras e uma zeladora. (...) Art. 19 A orientação suprema político-social e a ação geral do partido ficarão entregues a uma chefe suprema, que é a própria presidente do conselho e da comissão administrativa auxiliada por uma secretaria geral e uma procuradoria geral. §1º À presidente cumpre representar o partido em juízo ou fora dele e, em geral, em suas relações para com terceiros. (...) Art. 24 O patrimônio do partido será ilimitado e representado por apólices ou títulos representativos de valor, móveis, biblioteca, distintivos, jóias, mensalidades propriedadesdiversas que venha a possuir. (...) Art. 28 As sócias do Partido Republicano Feminino não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações que a administração contrair, expressa ou intencionalmente, em nome dele.

Também é enfatiza-se o fato de que, no ano de 1919, Bertha Maria Júlia Lutz instituiu a Liga de Emancipação Intelectual da Mulher, um marco importante para o progresso feminino - visto que o Código Civil Brasileiro de 1916 discorria que as mulheres não tinham capacidade plena e que elas eram "propriedades" de seu pai ou marido.

Todavia, somente em 1932 a mulher passou a ter direito ao voto no Brasil, através do Decreto nº 21.076 - que instituiu o voto secreto e o voto feminino. Desta forma, o art. 2º do referido decreto permitiu o voto ao "eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código".

O feminismo constituiu-se de quatro ondas que foram de suma importância para os direitos adquiridos pelas mulheres; a primeira onda, que ocorreu em 1848, foi também conhecida como a fase da luta pela isonomia e pelo sufrágio. Durante essa época houve diversas mudanças sociais, jurídicas e políticas na Europa, que infelizmente beneficiaram somente homens brancos e donos de propriedades. Nesse sentido, Phyllis Schlafly diz que:

as sufragistas lutaram e venceram em 1920 pelo direito de voto das mulheres em todos os cinquenta estados americanos, mas elas eram mulheres que se baseavam na família e não tinham vontade de erradicar a natureza feminina. Definitivamente, elas também eram contra o aborto.

Então, durante o século XIX, muitas mulheres começaram a se revoltar contra as desigualdades e assim surgiu a ideia do feminismo, como uma luta das mulheres para adquirirem direitos iguais e respeito; cita-se Charles Fourier (1772-1837) que dizia que " o progresso da sociedade como um todo tem como pré-condição a conquista de direitos pelas mulheres".

A partir daí começaram a ser criados diversos congressos internacionais, como a Aliança Internacional para o Sufrágio Feminista e o Conselho Internacional das Mulheres, que chegaram a ter mais de 7 milhões de membros em 24 países.

Entre os anos de 1960 a 1980 ocorreu a segunda onda feminista - etapa marcada pela segunda guerra, que fez com que as mulheres precisassem trabalhar e, diante disso, muitas mulheres assumiram postos considerados masculinos, como operárias, metalúrgicas e mecânicas.

Ainda em relação a este contexto, devemos destacar que em 1949 foi publicado "O Segundo Sexo", obra de Simone de Beauvoir, que destacava principalmente o fato de que a sociedade impôs que os homens fossem representantes da nação e que as mulheres ficassem em uma posição inferiorizada na sociedade.

Com as ditaduras militares se intensificando na América Latina, evidenciou-se mais ainda o machismo, o conservadorismo e a violência. A terceira onda ocorreu justamente após este período dos anos 80; nessa fase, muitas mulheres jovens foram rotuladas como

"pós-feministas".

Em alguns países, como os EUA, ocorreram diversas disputas internas, nas quais se debatiam também questões raciais e sexuais que foram protagonizadas por mulheres de diferentes classes, identidades e orientações sexuais.

Por fim, a quarta onda do feminismo, que começou a partir de 2010, é marcada pela utilização de diversas tecnologias e redes sociais para conscientização das pessoas acerca das causas sociais e de gênero.

No que diz respeito ao feminismo, há autores que discorrem sobre "privilégio epistêmico das mulheres"; Flax diz que:

Realmente, a noção de um ponto de vista feminista que seja mais verdadeiro do que os anteriores (masculinos) parece basear-se em muitas assunções problemáticas e não examinadas. Elas incluem uma crença otimista na idéia de que as pessoas agem racionalmente em seus próprios interesses e de que a realidade tem uma estrutura que a razão perfeita (uma vez aperfeiçoada) pode descobrir. Essas duas assunções, por sua vez, dependem de uma apropriação acrítica das idéias do Iluminismo [...]. Além disso, a noção de um tal ponto de vista supõe que os oprimidos não são prejudicados de modo fundamental por sua experiência social. Pelo contrário, essa posição supõe que os oprimidos têm uma relação privilegiada (e não apenas diferente) e habilidade para compreender uma realidade que está 'lá fora' esperando por nossa representação. Ela também pressupõe relações sociais de gênero nas quais há uma categoria de seres fundamentalmente semelhantes em virtude de seu sexo - isto é, ela supõe a diferença que os homens atribuem às mulheres. [...] Eu acredito, pelo contrário, que não há força ou realidade 'fora' de nossas relações sociais e atividades [...] que nos livrará de parcialidade e diferenças. (FLAX, 1991, p. 248-9).

O próximo tópico abordará como o patriarcado influencia nas questões de gênero.

2.2. O PATRIARCADO E AS RELAÇÕES DE GÊNERO

Entre 10.000 AC e 4.000 AC, durante o período conhecido como era da pedra lascada, as mulheres passaram a realizar atividades ligadas aos cuidados dos filhos e da casa, enquanto os homens passaram a exercer atividades de agricultura e pesca. (UOL Mundo Educação, Carlos César Higa).

Assim, formou-se a cultura patriarcal e machista. No que diz respeito às questões financeiras, notava-se que o patrimônio vinha em primeiro lugar, enquanto o afetado chegava em segundo plano. Nesse sentido:

A "domesticação" da mulher foi consequência da necessidade dos homens assegurarem a posse de sua descendência. O fato de que a maternidade é certa e a paternidade apenas presumível (ou incerta) sempre foi um fantasma para a organização da cultura patriarcal. O controle da sexualidade e da vida reprodutiva da mulher garante a imposição das regras de descendência e patrimônio e, posteriormente, um sistema rígido de divisão sexual do trabalho. Assim, a mulher passa a ser tutelada por algum homem, seja pai, ou marido. Este tipo de pensamento sempre justificou o autoritarismo masculino, interpretando a violência do homem contra a mulher como algo natural. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 14 – 15)

Destaca-se que foi durante o período da colonização que a cultura patriarcal surgiu e, inclusive, influenciou na união matrimonial:

Nas uniões legítimas, o papel dos sexos estava bem definido, por costumes e tradições apoiados nas leis. O poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família. (SAMARA, 2002, p.32).

Uma prova de que as mulheres continuam sob o jugo do patriarcado, ainda no século XXI, são as estatísticas de violência doméstica e feminicídio no Brasil. Dados do ano de 2022 mostram que no Rio Grande do Sul o número de feminicídios subiu 35% no primeiro trimestre do ano. (Secretaria de Segurança Pública, 2021). Além disso, de acordo com o mapa da violência (2022), o Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência contra as mulheres registradas até o mês de julho, e segundo dados entre os anos de 1980 a 2013, cerca de 106.093 mulheres foram vítimas de assassinato. (MAPA DA VIOLÊNCIA, CEBELA/FLACSO, 2015)

A história das mulheres consiste em superar barreiras que as tornam invisíveis perante a sociedade; em muitos casos, o homem exerceu papéis mais braçais, enquanto as mulheres exerciam atividades domésticas, e, diante disso, o patriarcado se enraizou na sociedade. Com base nisso, Drude Dahlerup fala que:

Algunas personas dicen 'vean a todas esas mujeres que dominan completamente a su familia? Como pueden entonces llamarla una sociedad patriarcal?'La respuesta es que como promedio en nuestra sociedad las mujeres ganan menos que los hombres, que en general las mujeres avanzan menos que los hombres y tienen puestos inferiores, que las mujeres arrastran un doble peso de trabajo, que son violadas, golpeadas, están sometidas a la violencia física de los hombres y al hostigamiento sexual en el trabajo; que las instituciones políticas, los partidos políticos y los sindicatos están dominados por hombres y por último, que las niñas y las mujeres son despreciadas por los hombres — y por ellas mismas. La auto-estima de las niñas y de las mujeres es en general más baja. Estas son algunas de nuestras razones para llamarla una sociedad patriarcal" (1987, p. 117).

Deste modo, percebe-se que a cultura patriarcal encontra-se em todas as sociedades; entretanto, em cada meio ocorre de forma distinta e deve-se observar as particularidades - como gênero e raça - e as questões sociais que envolvem homens e mulheres.

2.3 A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Como supracitado, a desigualdade social entre homens e mulheres é uma decorrência da cultura patriarcal em que vivemos; assim, deve-se levar em conta que a violência pode ocorrer tanto entre homens, quanto entre mulheres, mas na maioria dos casos ocorre entre um homem e uma mulher.

Ademais, a violência contra a mulher infelizmente tornou-se algo comum. Muitas mulheres, em diversas posições, sofrem algum tipo de violência, seja esta no âmbito profissional ou familiar.

As questões de gênero tornaram-se um tabu na sociedade, pois esta encontra-se num processo de deslegitimação e desinstitucionalização por parte de um poder constituído, ou seja, vive-se em uma cultura neoliberalista e racionalista moral:

Resguardadas as características que diferenciam a primeira e a segunda onda do feminismo, ambas se mobilizaram em torno de uma concepção de igualdade de gênero e, deste modo, foram alvo de questionamentos acerca de uma visão universalista. Na década de 1980 receberam acusações de elitismo e de promoverem a exclusão de determinados grupos de mulheres em detrimento da ênfase na igualdade; como denunciado pelas mulheres negras nos Estados Unidos que se revelaram duplamente marginalizadas. Ao não contemplar as demandas específicas das mulheres e omitir as suas diferenças, a ótica implantada pelas feministas priorizou a visão da mulher branca, ocidental e de classe média (AMARAL,2011, p. 31).

Com base nisto, o tópico a seguir irá mostrar o depoimento de uma vítima de violência doméstica que passou por essa situação durante vários anos.

2.4 O OLHAR DA VÍTIMA: ANÁLISE DO CONTEÚDO

Com o objetivo de dar coerência à pesquisa, definiu-se a análise de conteúdo como o método mais apropriado a ser apresentada a conversa com a vítima de violência doméstica, uma vez que constitui um conjunto de instrumentos metodológicos que se aplicam a discursos extremamente diversificados, baseando-se em uma operação - ou conjunto de operações - que visam representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferenciada da original, a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referenciação. Nesse sentido, foram realizadas algumas perguntas para uma vítima de

violência doméstica, que sofreu por anos diversos tipos de violência - sendo assim, a vítima S.M respondeu às seguintes perguntas:

1. Quando o seu relacionamento começou, ele mostrou em algum momento ser uma pessoa agressiva? (pode ser violência verbal, psicológica e não somente agressão física)

"Ele nunca se mostrou agressivo quando começamos o relacionamento."

2. Quando você começou a sofrer violência, teve alguém que a apoiou e incentivou a pedir ajuda?

"Eu nunca falava para ninguém, pois tinha vergonha."

3. Houve histórico de agressões com outras mulheres?

"Nunca fiquei sabendo que ele batia em outra mulher, pois ele nunca falou nada. Ele nunca se mostrou agressivo quando começamos a ficar juntos. Isso só ocorreu quando fomos morar juntos, ele me deu um puxão de cabelo e depois disso a violência começou."

4. Tinha algum fator agravante para ele ficar mais agressivo, como uso de drogas ou álcool?

"Sim. Ele é alcoólatra, mas mesmo sem efeito da bebida, ele era agressivo."

5. Você teve medo de denunciar o seu agressor? Ele fazia ameaças quando você falava que iria denunciar?

"Sim, tive muito medo e quando eu dizia que iria denunciar ele, houve diversas ameaças, como ameaças de morte e várias outras."

6. Em algum momento, alguma pessoa precisou apartar alguma agressão que ele cometia? Ele já agrediu você em público?

"Não, pois quando eu estava com ele na rua, não dava importância."

7. Como a família dele agia sabendo que ele era alcoólatra e agressivo?

"Quando eu ia na casa da família dele, eles serviam refrigerante e não colocavam nenhum tipo de bebida alcóolica. Além disso, a família sempre apoiou tudo que ele fazia, inclusive quando ele agredia os pais." 8. Os tipos de violência doméstica são a violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Sendo assim, você já tem conhecimento e já passou por esses tipos de violência?

"Eu tenho algum conhecimento sobre essas formas de agressão e já passei por quase todas elas. Frequentemente o meu agressor me insultava, me agredia fisicamente e pegava todo o meu dinheiro para ele."

A partir do exposto, é possível destacar, em primeiro lugar, que geralmente a violência doméstica começa de forma sutil, sendo manifestada através de tapas ou ofensas, que consequentemente acabam evoluindo para uma situação mais grave e podem chegar a morte (LENORE, 1979). Diante disso, deve-se observar que a vítima entrevistada relata que, ao início do relacionamento, seu agressor nunca se mostrou agressivo e quando estava em sua companhia, não utilizava bebidas alcoólicas.

Além disso, depois que começou a convivência de fato e a vítima contraiu matrimônio com o agressor, as agressões ficaram piores e ele começou a agredi-la fisicamente, por meio de puxões de cabelo, tapas - sem contar a violência psicológica,

na qual a vítima relata sofrer diversas formas vexatórias e humilhações por parte de seu parceiro.

Outro fato a ser considerado é o de que a entrevistada relata o medo de fazer a denúncia e nunca contou a situação que vivenciava para as pessoas, por questões de medo e vergonha.

Portanto, deve-se ressaltar que muitos casos de violência doméstica são praticados por alcoólatras pois, sob influência do álcool, o agressor se sente mais forte para ser violento com as vítimas:

Muitas vezes, beber masculiniza. Assim como dizer para os amigos que teve muitas relações sexuais é uma forma de se apresentar como "mais homem", beber e, em alguns casos, beber muito, pode ser também uma forma de parecer do mesmo modo. (NASCIMENTO, 2016, p. 59).

Ainda, não só a mulher é vítima da violência, como também os filhos sofrem a agressão - mesmo que de forma indireta - pois em muitos casos são estes que presenciam as agressões. Outrossim, o próximo tópico abordará os reflexos da violência doméstica na vida das crianças e adolescentes.

Ainda, não só a mulher é vítima da violência, como também os filhos sofrem a agressão - mesmo que de forma indireta - pois em muitos casos são estes que presenciam as agressões. Outrossim, o próximo tópico abordará os reflexos da violência doméstica na vida das crianças e adolescentes.

2.5 CONSEQUÊNCIAS DA VIDA DOMÉSTICA NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Primeiramente, destaca-se o que diz o artigo 18 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

- I castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- II tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Outro fator a ser destacado é o do artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É previsto em lei que tanto a criança quanto o adolescente não devem passar por situações degradantes ou de violência; porém, a realidade dessas pessoas é outra, pois muitos jovens presenciam situações de violência dentro da própria casa.

Diante disso, muitas crianças acabam adquirindo diversos traumas ou até mesmo distúrbios mentais, como depressão, síndrome do pânico, ansiedade e transtorno de personalidade borderline - estudos mostram que cerca de 65% das crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência doméstica acabam adquirindo transtornos mentais (Ministério da Saúde, 2005; WHO, 2005).

Logo, é visível que além da mulher, os filhos também acabam sofrendo com a agressão presenciada diariamente.

2.6 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE MULHERES NEGRAS E/OU COM DEFICIÊNCIA

Desde o início do ano de 2022, houve cerca de 31 mil denúncias de violência doméstica (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2022) - entre esses casos destaca-se que mulheres negras são maioria, preenchendo cerca de 61% dos casos de violência doméstica no Brasil (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). Ademais, a cada 8 minutos uma mulher sofre agressões e entre estas, metade é de mulheres negras - fato que ocorre principalmente pela desigualdade social, bem como o racismo, construído na sociedade e que interfere diretamente na forma como as vítimas são tratadas pelo sistema judiciário no país.

Ainda, no ano 2019 foram registrados mais de 7 mil casos de violência doméstica contra mulheres com deficiência, sendo que estas sofrem três vezes mais violência doméstica do que as mulheres sem deficiência.

Atualmente, tramita uma proposta na Câmara dos Deputados a respeito da Lei 4.343/2020, complementando a Lei Maria da Penha e colocando as mulheres com deficiência no rol exemplificativo da Lei 11.340/06; assim, o art. 2 da Lei Maria da Penha passaria a vigorar da seguinte forma:

Art. 2°. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião e deficiência, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (AC)

A partir disso, conclui-se que tanto as mulheres negras, quanto as que apresentam algum tipo de deficiência encontram-se, infelizmente, à margem da sociedade e tal problema está ligado à questões sociais.

3 OS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS E CONSTITUIÇÃO: EM BUSCA DOS DIREITOS DAS MULHERES

A conferência Internacional dos Direitos Humanos reconhece no seu artigo 18 que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher (ONU mulheres, Declaração de Viena, 1993).

Pode-se asseverar que há diversos documentos de referência feitos pela ONU; dentre estes, destaca-se a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, que em seu art. 1º diz que:

Artigo 1º Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Além disso, há também a Conferência Mundial das Mulheres, presente na resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU sobre mulheres, paz e segurança, que constitui um dos principais documentos de referência da ONU sobre as mulheres.

Ademais, a partir da Constituição de 1988, mulheres passaram a ter previstos os mesmos direitos e garantias que os homens, incluindo salários e igualdade de tratamento

- todavia, na prática isso não ocorre, pois todos os dias milhares de mulheres são vítimas de feminicídio e de violência doméstica, além do fato de muitas ainda receberem tratamento desigual no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, cabe destacar que o salário das mulheres no Brasil é cerca de 20% menor que o salário dos homens, ainda que se encontrem na mesma posição e no mesmo cargo (PNAD, 2021) - fato que ocorre pois, além da falta de políticas públicas que visam a colocação das mulheres no mercado de trabalho, ainda há o machismo enraizado na nossa cultura.

No Brasil, as primeiras Constituições de 1824 e de 1891 asseguraram formalmente a isonomia; porém, a Carta de 1934 garantiu para as mulheres o direito ao voto, além de vedar explicitamente os privilégios e também as distinções por motivo de gênero - e foi então no primeiro Governo Vargas que assegurou-se assistência médica e sanitária à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, garantia que também se repetiu nas demais constituições.

Em 2006 foi criada a Lei 11.340/06, conhecida também como Lei Maria da Penha: tal lei estabelece que todos os casos de violência doméstica intrafamiliar serão considerados crime; além disso, também orienta que os casos sejam remetidos ao Ministério Público e julgados pelos juizados especiais de violência doméstica contra a mulher. A partir desta lei houve diversas inovações, como a tipificação da violência doméstica e a diferenciação dos tipos de violência, como a patrimonial, física, sexual, psicológica e moral.

Por outro lado, em 2015, foi promulgada a Lei 13.104/2015, conhecida também como a Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio que ocorre pelo simples fato da vítima ser mulher - com a Lei de Feminicídio a pena para tal crime pode ser de 12 a 30 anos de prisão, enquanto no homicídio simples a pena pode variar de seis meses a 20 anos de prisão.

Com isso, deve-se abordar todas as questões epistemológicas que dizem respeito à questão da violência contra a mulher, bem como as questões legais e a forma que estas interferem nesse tipo de crime.

4 EPISTEMOLOGIA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

As diferenças nas relações entre homens e mulheres se concentram na desigualdade de gênero; contudo, faz-se necessário demonstrar que "o processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico" (Saffioti, 1997^a, a.).

A violência contra a mulher, na maioria das vezes, ocorre sem premeditação, diferentemente do homicídio, no qual o ato é premeditado - dessa forma, ressalta-se que um fato social da pós-modernidade é a violência doméstica.

Para Durkheim, a sociologia tem como objetivo analisar as maneiras de pensar, acreditando que as atitudes do indivíduo são naturais; com isso: "a relação entre indivíduo e sociedade em Durkheim é invertida em relação ao pensamento individualista, o indivíduo é produto da sociedade, que lhe tem precedência lógica e histórica." (CORRÊA, L., 2010, p.9) Ante o exposto, pode-se afirmar que se os fenômenos físicos podem ser explicados por leis naturais, seria também possível estabelecer leis que regressem os fenômenos naturais. Logo:

Durkheim aponta um reino social, com individualidade distinta dos reinos animal e mineral. Trata-se de um campo com caracteres próprios e que deve por isso ser explorado através de métodos apropriados. Isto significa dizer que a Sociologia constitui uma ciência entre as outras ciências do homem, e que tem um objeto claramente definido e um método para estudá-la. O objeto são os fatos sociais; o método é a observação e a experimentação indireta, em outros termos, o método comparativo. (RODRIGUES, 1998: p.18 apud ALMEIDA, L. de S. B.; SILVA, I. O., 2005, p.3).

Durkheim entendia as categorias como representações coletivas, uma realidade *sui generis*, sendo assim capaz de delimitar o campo de conhecimento na sociologia; podese considerar ainda que a sociedade é uma síntese dos seus elementos.

A solução durkheimiana ao problema das categorias conserva aspectos tanto do empirismo quanto do apriorismo. Do empirismo conserva a postura positivista, a qual colocava a questão do pensamento como pertencente ao mundo real; e do apriorismo a irredutibilidade da razão à experiência. Portanto, as categorias — as quais traduzem a organização social — são

construídas pela sociedade, ou seja, a sociedade é a fonte do pensamento lógico." (ALMEIDA; SILVA, 2005, p.8)

Outrossim, a mulher é considerada a maior vítima de violência física e sexual que, na maioria das vezes, ocorre por parte de seu parceiro.

A violência nas relações entre parceiros expressa dinâmicas de afeto e poder e denunciam a presença de relações de subordinação e dominação. Essa dinâmica relacional pode ser propiciada na medida em que a divisão interna de papéis admite uma distribuição desigual de privilégios, direitos e deveres dentro do ambiente doméstico, setor em que se definem assimetrias de poder calcadas em diferenças de gênero. A herança cultural do regime patriarcal, típico das sociedades ocidentais de influência judaico-cristã, media o convívio dentro do espaço privado dos casais, configurando o relacionamento cotidiano como gerador de uma complexa trama de emoções, em que a sexualidade, a reprodução e a socialização constituem esferas potencialmente criadoras de relações ao mesmo tempo prazerosas e conflitivas (AZEVEDO e GUERRA, 2000 apud DEEKE L. P. et al, 2009, p.249).

Com a sociedade patriarcal surge também a chamada supremacia masculina e, com isso, a mulher passa a ocupar a posição de subordinada, transformando a vítima em alvo direto de todas as formas de violência doméstica, infelizmente reproduzida (em maior ou menor escala) em todas as sociedades.

CONCLUSÃO

Foram destacados no presente artigo os fatores antropológicos e sociais que levam aos milhares de casos de violência doméstica e feminicídio no país, bem como o aumento significativos de tais estatísticas, além das formas de coibição, como a lei Maria da Penha e a Lei do feminicídio.

Sendo assim, abordou que apesar da existência de Leis, a violência continua, principalmente pelo fato da fragilidade que ainda há na legislação - dessa forma, em que pese todo o aparato dos dispositivos legais, ocorrem milhares de casos de agressões e feminicídio contra as mulheres.

A Constituição foi a primeira legislação que foi capaz de adquirir, de certa forma, uma proteção para as mulheres; não obstante houve a necessidade de criar mais leis para isso. Tais leis têm suas fragilidades, visto que mesmo com medidas protetivas (na qual o agressor precisa manter uma certa distância da vítima), acabam por ser desrespeitadas pois, infelizmente, o agressor consegue ter acesso fácil à vítima.

Ante o exposto, conclui-se que a violência doméstica continua a agir de forma intrínseca na sociedade e apesar de todas as garantias fundamentais para proteger as mulheres, falta conscientização, em âmbito geral, em relação ao comportamento machista enraizado na sociedade.

REFERÊNCIAS

UMA ANÁLISE DA HISTÓRIA DA MULHER NA SOCIEDADE, Direito

Familiar, 2020. Disponível em

https://direitofamiliar.com.br/uma-analise-da-historia-da-mulher-na-sociedade/#:~:text

=A%20mulher%20sempre%20foi%20alvo,significava%2C%20basicamente%2C%20se r%20homem> Acesso em: 27 set. 2022.

ROCHA, Maria Elizabeth, Os direitos das mulheres nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira, Justiça e Cidadania, 2018. Disponível em:

https://www.editorajc.com.br/os-direitos-da-mulher-nos-30-anos-da-constituicao-federal-brasileira/ Acesso em 27 set. 2022.

BRASIL, Lei n° 8.930, de 06 de setembro de 1994, Dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Casa Civil Subchefia de Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Publicado em: 06 set. 1994.Disponível em: . Acesso em: 27 set. 2022.FEMINICÍDIOS SOBEM 35% NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2022 E RS VE REVERTER QUEDA DO ÚLTIMO ANO, G1, 2022. Disponível em

:https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/04/15/feminicidios-sobem-35p ercent-no-primeiro-trimestre-de-2022-e-rs-ve-reverter-queda-do-ultimo-ano.ghtml> Acesso em: 27 set. 2022.

ANDRADE, Letícia. **A consolidação do patriarcado no Brasil**: A origem das desigualdades entre homens e mulheres. 2021. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/consolidacao-do-patriarcado Acesso em: 27 set. 2022.

RESISTENCIA: MULHERES DESTACAM LUTAS DO MOVIMENTO FEMINISTA DOS ANOS 80 E 90. 2021. Disponível em: https://cidadeverde.com/noticias/342750/resistencia-mulheres-destacam-lutas-do-movimento-feminista-nos-anos-80-e-90 Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto nº 21.076 de 24 fev. 1932**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL, SENADO NOTÍCIAS. **Bertha Lutz.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz. Acesso em: 27 set. 2022.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do Feminismo. Mulheres na Filosofía. Disponível em:

https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/ > Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL, Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. Gov. br, 2022. Disponível em:

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar Acesso em 27 set. 2022.

MULHERES GANHAM EM MÉDIA 20,5% MENOS QUE OS HOMENS

NO BRASIL, G1, 2022. Disponível em:

https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-ganham-em-media-205percent-menos-que-homens-no-brasil.ghtml . Acesso em: 27 set. 2022.

CICLO DA VIOLÊNCIA. Instituto Maria da Penha. Disponível em:

https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html . Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/18069.htm> . Acesso em 27 set. 2022.

BRASIL. **Art. 227 da Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Subchefia de assuntos jurídicos, 1988.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com desigualdade social**, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/832964-mulheres-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-feminicidio-e-as-que-mais-sofrem-com-desigualdade-social/ >. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL, Senado notícias, debate cobra ações mais efetivas no combate da violência contra mulheres com deficiência, 2021. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/07/debate-cobra-acoes-mais-efetivas-no-combate-a-violencia-contra-mulheres-com-deficiencia. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL, Projeto de Lei nº 4.343 de 2020, Câmara dos Deputados. Disponível

em:https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/
prop_mostrarintegra;jsessionid=node01kp jih35edlv41hq842l4zxhic14930893.node0?
codteor=1995813&filename=Avulso+-PL+4 343/2020> . Acesso em: 27 set. 2022.

CEDAW.Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Disponível

em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

LEI MARIA DA PENHA, Conselho Nacional de Justiça, Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados, **Lei do Feminicídio faz cinco anos,** 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos/. Acesso em: 27 set. 2022.

HORTA, C. **Epistemologia e tecnociência**: a epistemologia de Durkheim através da violência doméstica como fato social. Revista Caboré, 2019. Disponível em: http://www.journals.ufrpe.br/index.php/revistacabore/article/view/4021#:~:text=Resu mo,nesse%20caso%2C%20da%20hegemonia%20masculina. Acesso em 27 set. 2022.

EINHARDT, A. **Violência doméstica contra a mulher** — com a fala, eles, os homens autores da violência. Ser. Soc.Soc, São Paulo, n. 138, 2020, p. 359-378.

PARTIDO REPUBLICANO FEMININO. Disponível em:

https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PARTIDO%20REPUBLICANO%20FEMININO.pdf. Acesso em: 27 set. 2022.

MONTERO, P. A teoria do simbólico de Durkheim e Lévi-Strauss. Revista Novos estudos, São Paulo, p. 125-142, 2014.

STRATHERN, M. **Uma relação incômoda**: O caso do feminismo e a antropologia. Contribuições do Pensamento Feminista para as Ciências Sociais. Londrina, V. 14, n. 2, p. 83-104, 2009. Chicago Journals.

BOITEUX, L; MAGNO, P; BENEVIDES, L. **Gênero, feminismo e sistema de justiça**: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Editora Freitas Barros, 2018.

GOMES, C. Constituição e feminismo entre gênero, raça e direito: das possibilidades de uma hermenêutica constitucional antiessencialista e decolonial. Revista História: debates e tendências. Brasília, V. 18, n. 3, p. 343-365, 2018.

MÉNDEZ, L, Antropologia Feminista. Madrid: Editorial Sínteses, 2020.

JOHAS, B; AMARAL, M; MARINO, R. **Violências e resistências**: estudos de gênero, raça e sexualidade. Teresina: Editora Edufpi, 2020.

CAMPOS, C; SEVERI, F. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. Direito e práxis, Rio de Janeiro, p. 01-30, 2018.

BONETTI,A; SOUZA. A. Gêneros, mulheres e feminismo. Coleção Bahianas. Editora: Salvador, 2011.

SAFIOTTI, H. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. Editora Moderna, São Paulo, 1999.

FLACSO BRASIL, Mapa da violência de 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: <

https://flacso.org.br/2015/11/09/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-bra sil/ > Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. Disponível em:

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar. Acesso em: 17 nov. 2022.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado e violência**. 2ª ed. P. 77. Fundação Perseu Abramo. São Paulo – 2015.